

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Arquivamento - IEF/AFLOBIO COROMANDEL

Coromandel, 04 de novembro de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0029134/2023-58

Requerente: Enilcy Carvalho Campos

CPF/CNPJ: 566.412.146-72

Imóvel da intervenção: Fazenda Castelhana - Mat.: nº 41.811

Município: Coromandel/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0029134/2023-58 em questão foi formalizado em 26 de setembro de 2023;

Considerando que o processo foi notificado por meio do ofício (81881853) 08 de fevereiro de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (81970405) para ciência;

Considerando que foi solicitado a prorrogação de prazo para cumprimento da notificação, no dia 11 de abril de 2024, conforme solicitação (86099369) por mais 90 (noventa) dias;

Considerando que o prazo solicitado transcorreu e as informações complementares solicitadas não foram apresentadas;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo concedido;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo** 2100.01.0029134/2023-58, relativo ao empreendimento **Enilcy Carvalho Campos / Fazenda Castelhana - Mat.: nº 41.811**, inscrito no CPF sob o nº 566.412.146-72, localizado na zona rural do município de Monte Carmelo/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 04/11/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100881724** e o código CRC **37C3B338**.